



Govorno do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 25330/2018
Interessado - Artidônio Luiz Pelizon
Relator - Daniel Monteiro da Silva – GPA
Advogada - Maria Luiza Borella – OAB/MT 24.703/O
3ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do julgamento – 24/10/2023

Acórdão nº 524/2023

Auto de Infração nº 0949D de 18/01/2018. Por impedir a regeneração natural de 1,9239ha de vegetação nativa em área de preservação permanente-APP, conforme parecer técnico nº 108113/GMRE/CCRA/SRMA/2027 e despacho de folhas 100 do processo 258134/2010. Decisão administrativa nº. 5190/SGPA/SEMA/2021, homologada em 17/02/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 9.619,50 (nove mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 48 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu o Recorrente, o reconhecimento da prescrição intercorrente; suspensão da autuação referente ao TAC firmado em 2010, para aguardar a necessidade de readequação junto ao SIMCAR; anulação do auto de infração, tendo em vista a regularidade da propriedade ao possuir CAR e APF. Voto do Relator: votou por reconhecer a incidência da prescrição intercorrente havida entre a juntada do AR recebido em 20/02/2018 (fls.07) e a homologação da Decisão Administrativa em 17/02/2022 (fls.16/v). A representante do IBAMA apresentou, oralmente, voto divergente, no sentido de não reconhecer a incidência da prescrição intercorrente, pois consta nos autos Certidão de Antecedentes que interrompeu a prescrição e manteve a Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Os representantes da FETIEMT e GUARDIÕES DA TERRA acompanharam o entendimento do voto divergente. O representante da FETRATUH se absteve de votar. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto do relator para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre 20/02/2018 e 17/02/2022, com fulcro no artigo 20, §2º do Decreto Estadual nº 1436/2022, e, conseqüentemente, anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Danilo Manfrin Duarte Bezerra
Representante da Guardiões da Terra
Gabriella Borges Barbosa
Representante do IBAMA
Pedro Lucas Nunes Martins de Siqueira
Representante da AMM
Eduardo Ostelony Alves dos Santos
Representante da FETRATUH
Daniel Monteiro da Silva
Representante do GPA
Fernando Ribeiro Teixeira
Representante do IESCBAP
Edilberto Gonçalves de Souza
Representante da FETIEMT
Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo
Representante da SEDEC

Fernando Ribeiro Teixeira
Presidente da 3ª J.J.R.